

## Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ- Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

**PROCESSO Nº 0009115-22.2021.8.16.0185 (PROJUDI) - FALÊNCIA EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA (nome fantasia: POWER AIRSOFT) - CNPJ 26.614.194/0001-09, ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO EIRELI (nome fantasia: POWER AIRSOFT) - CNPJ 26.543.635/0001-29 e PMARIS AIRSOFT LTDA - CNPJ 30.271.947/0001-06**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Mariana Gluszczyński Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz ciência aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, que através da sentença proferida nos AUTOS Nº 0009115-22.2021.8.16.0185 (PROJUDI), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, datada de 26 de agosto de 2021 (movimento 41.1), foi **DECRETADA A FALÊNCIA DE HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA (nome fantasia: POWER AIRSOFT) - CNPJ 26.614.194/0001-09, ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO EIRELI (nome fantasia: POWER AIRSOFT) - CNPJ 26.543.635/0001-29 e PMARIS AIRSOFT LTDA - CNPJ 30.271.947/0001-06**, estabelecidas na Rua Desembargador Westphalen, 1491, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80.230-100, tendo como sócios administradores Henrique Cesar da Silva e Edilene Rita de Sousa Silva, sendo nomeada como Administradora Judicial MALUCELLI BARBOSA - PORTUGAL MACEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 41.954.112/0001-69, com sede na Rua Francisco Rocha, 1700, conjunto 32, Curitiba/PR, sob responsabilidade de GIOVANNA VIEIRA PORTUGAL MACEDO, inscrita no CPF 055.522.359-08 e OAB/PR 77.053, marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente a Administradora Judicial, à disposição destes e demais interessados para esclarecimentos acerca do processo, por meio telefônico (41) 9 9648-3500, ou pelo e-mail giovanna@mbpm.adv.br. Curitiba, 06 de outubro de 2021. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei.

**Íntegra da sentença de decretação de falência (movimento 41.1) proferida nos autos em epígrafe:**

"ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 9115-22.2021.8.16.0185 de Pedido de AUTOFALÊNCIA proposto por HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA E OUTRAS. I - RELATÓRIO HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA (POWER AIRSOFT), ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO EIRELI E PMARIS AIRSOFT LTDA ajuizaram o presente pedido de autofalência. O grupo alegou que o objeto era a atividade de recreação e lazer, com aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, em estande de tiro ao alvo da marca Airsoft, e que a atividade consistia no aluguel de réplicas de armas para a prática recreativa. Alegou que a as empresas ISA e PMARIS foram constituídas para dar apoio à principal, usufruindo de regimes tributários mais favoráveis. Disse que o empreendimento chegou a contar com mais de setenta funcionários e dezessete lojas, mas que foi superdimensionado pelo antigo sócio, e continha erros na contabilidade. Alegou que em virtude de crise econômica fizeram vários empréstimos a curto e médio prazo em 2019 e investiram recursos pessoais, mas em 2020 a viabilidade do negócio foi comprometida pela pandemia causada pelo coronavírus. Afirmou que as lojas foram fechadas entre 2019 e 2020, e os recursos e bens foram alienados para pagamentos de verbas rescisórias, e as dívidas trabalhistas foram quitadas, porém, restam dívidas tributárias, com fornecedores, bancos, shopping centers. Requereu o deferimento do litisconsórcio ativo, e destacou que as empresas possuem identidade de sócios, objeto social e sede. Postularam pela decretação de falência. II - FUNDAMENTAÇÃO Da análise das alegações e da documentação apresentada constata-se que há, de fato, um grupo econômico. Tratam-se de três empresas, compostas pelos mesmos sócios, mesmo objeto social e mesmo endereço.; A HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA e a PMARIS AIRSOFT LTDA tem como sócios Henrique Cesar da Silva e Edilene Rita de Sousa Silva; e a ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO EIRELI tem como sócia tão somente a Sra. Edilene. Com relação aos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, constato que houve a juntada destes quase que na totalidade, conforme se verifica a seguir: O balanço patrimonial da HCS foi apresentado com relação aos anos de 2018, 2019, 2020 (mov. 1.9 a 1.11); Os Balanços patrimoniais da ISA com relação a 2019 e 2020 foram apresentados nos mov. 1.17 e 1.18; os balanços patrimoniais da PMARIS com relação a 2019 e 2020 foram apresentados nos mov. 1.25 e 1.26. A demonstração de resultados da ISA foi apresentada nos movs. 1.19 e 1.20 com relação a 2019 e 2020; Da PMARIS nos mov. 39.15, 39.16 e 39.27 com relação a 2018, 2019, 2020; da HCS nos mov. 39.24, 39.23 e 39.22 com relação a 2018, 2019, 2020; O relatório de fluxo de caixa da HCS foi apresentado nos movs. 39.26, 39.25, 39.3 com relação a 2018, 2019, 2020; Da PMARIS nos movs. 39.10, 39.17, 39.19, com relação a 2018, 2019, 2020; Da ISA nos mov. 39.14, 39.20, 39.21, com relação a 2018, 2019, 2020; A relação de credores foi apresentada no mov. 1.14 com relação à HCS (somente quirografários); mov. 1.24 com relação à ISA (somente quirografários); mov. 1.31 com relação à PMARIS. Foi alegada a inexistência de bens e direitos que compõem o ativo das empresas; Os contratos sociais foram apresentados nos movs. 1.8, 39.34 a 39.37 com relação à HCS;

movs. 1.29, 39.39 a 39.43 com relação à PMARIS; mov. 1.21 com relação à ISA. A relação de administradores dos últimos cinco exercícios sociais foi apresentada na petição de mov. 39.1. Deve ser destacado que embora oportunizada a emenda à petição inicial para regularização dos documentos, dentre estes, da documentação contábil exigida pelo art. 105 a Lei, a parte autora deixou de apresentá-los em sua totalidade: Não foram apresentados os balanços patrimoniais da ISA com relação a 2018 e nem da PMARIS com relação a 2018 (art. 105, I, "a"); Não foi apresentada a demonstração de resultados da ISA com relação a 2018 (art. 105, I, "b"); Não houve apresentação de documento relativo ao resultado desde o último exercício social com relação às três empresas (art. 105, I, "c"). Não foram apresentadas relações de credores além dos quirografários, muito embora haja a informação de existência de débitos fiscais nos documentos de mov. 39.28 a 39.33. Alegou a parte autora que tal documentação não reflete todo o endividamento e que é necessária a instauração de incidente de verificação de crédito tributário. No entanto, ainda que tal incidente venha a ser instaurado, compete à parte autora indicar os entes públicos em sua relação de credores, ainda mais tendo conhecimento da existência de dívidas. Ainda que a parte autora não tenha apresentado na totalidade as demonstrações contábeis exigidas, a ausência destas não pode ser óbice para a decretação da falência, eis que a falha pode ser corrigida por mera petição e juntada dos documentos. No mais, estes não são exigidos por quem ingressa com pedido de falência de outrem, razão pela qual é possível o prosseguimento sem estes. Ainda, há que se ressaltar que a lei prevê como crime falimentar a omissão dos documentos contábeis obrigatórios (art. 178 da Lei 11.101/2005). A situação apresentada demonstra que as empresas estão em estado de insolvência, e que a recuperação judicial é inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105 caput da Lei Falimentar. Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência das empresas HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA, ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO EIRELI E PMARIS AIRSOFT LTDA. III - DISPOSITIVO 1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje, no horário de inserção no sistema, a FALÊNCIA de: - HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 26.614.194/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1491, Rebouças, Curitiba/PR; que tem como sócio administrador: Henrique Cesar da Silva (CPF nº 495.487.276-68). - ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 26.543.635/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1491, Rebouças, Curitiba/PR; que tem como sócia administradora: Edilene Rita de Sousa Silva (CPF nº 583.333.206-00); - PMARIS AIRSOFT LTDA, CNPJ nº 30.271.947/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1491, Rebouças, Curitiba/PR; que tem como sócio administrador: Henrique Cesar da Silva (CPF nº 495.487.276-68). 2. Fixo o termo legal no 90º dia anterior primeiro protesto por falta de pagamento (art. 99, II, da Lei 11.101/2005). 3. Nomeio administrador judicial o Dr. MBPM Advocacia e Administração Empresarial, sob a responsabilidade de Giovanna Vieira Portugal Macedo (fone: 996483500), concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF, podendo decidir, em caso de conveniência justificada, a imediata laclação do estabelecimento do falido a fim de que não sejam prejudicados interesses de terceiros. 4. O administrador deverá, em até 60 (sessenta) dias a contar do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo, observando-se o disposto no art. 99, XII, § 3º da Lei 11.101/2005. 5. Intimem-se as falidas para que apresentem a documentação faltante, para dar integral atendimento ao art. 105, I, da Lei 11.101/2005. Prazo de 5 (cinco) dias. 6. A audiência de oitiva do falido será realizada diretamente perante o Administrador Judicial (art. 104, I), em momento oportuno, que deverá designar a data, e solicitar à Secretaria a disponibilização do sistema para a realização. 7. Intime-se a falida para que apresente a documentação contábil faltante, quanto às demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais compostas de: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício social e relatório de fluxo de caixa, para dar integral atendimento ao art. 105, I, da Lei 11.101/2005. Prazo de 10 (dez) dias. 8. Ainda: a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) concedo o prazo de vinte (15) dias para as habilitações de crédito diretamente ao administrador judicial, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF). 9. Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2010 em diante; h) expedição de ofício via SerasaJud para informar quanto à decretação da falência; i) expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



afim de que seja comunicado aos Juízos Trabalhistas quanto à decretação de falência; j) expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial; k) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida e, no caso das matrículas, anote a existência da presente ação falimentar; l) promova a retificação, perante o Sistema Projudi, do nome da parte autora HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA, que consta no sistema com sua antiga denominação (BICALHO E SILVA AIRSOFT LTDA). 10. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2021. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juiz de Direito"

**RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA:**

**Origem - Endereço - CNPJ - Valor**

- 1 LOJA SHOPPING CARIÓCA -RJ (CEZANNE EMPREENDIMENTOS) Avenida Vicente de Carvalho, 909-Vila Penha-Rio de Janeiro/RJ-CEP: 21.210- 623 14.750.461/0001-96 R\$ 17.474,38
- 2 LOJA SHOPPING MADUREIRA - RJ Estrada Portela, nº 222 Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.351-050 28.984.003/0001-26 R\$ 18.000,00
- 3 LOJA SHOPPING BETIM - MG Rodovia Fernão Dias, BR 381, KM 492 - S/N - Bairro: São João, Betim/MG - CEP: 32.655-505 12.259.957/0001-36 R\$ 41.517,04
- 4 LOJA SHOPPING CAMPO GRANDE loja 106 H - RJ Estrada do Monteiro n. 1.200 - Campo Grande, CEP: 23045-830 13.511.181/0001-62 R\$ 47.560,53
- 5 LOJA SHOPPING CENTER VALE - SP Avenida Deputado Benedito Matarazzo, n.9.403, Jd Paulista - São José dos Campos/SP, CEP: 12215-900 09.591.056/0001-32 R\$ 50.629,51
- 6 LOJA SHOPPING CIDADE - PR Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 392, Hauer - Curitiba/PR. CEP: 81.630-010 10.236.004/0001-27 R\$ 72.643,92
- 7 LOJA SHOPPING CAMPO GRANDE loja 105 G - RJ Estrada do Monteiro n. 1.200 - Campo Grande, CEP: 23045-830 13.511.181/0001-62 R\$ 118.014,33
- 8 LOJA SHOPPING CAXIAS - RJ Rodovia Washington Luiz, 2.895-Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.085-008 04.009.191/0001-03 R\$ 131.500,00
- 9 LOJA SHOPPING PANTANAL - MT Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3300 - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT CEP 78.050-000 06.954.647/0001-39 R\$ 17.436,44
- 10 SUL CARGO - JADLOG CURITIBA Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracão 8 - Bairro Uberaba - Curitiba, PR - CEP: 81.580-450 04.884.082/0011-07 R\$ 1.500,00 11 Banco Santander Av. Presidente J.Kubitschek, 2041/2235-A, São Paulo-SP 090.400.888/0001-42 R\$ 66.518,75
- 12 Caixa Econômica Federal Rua Desembargador Motta, 1499 - Batel, Curitiba - PR, 80420-190 00.360.305/0001-04 R\$ 614.015,89
- 13 Banco Bradesco Av. Sete de Setembro, 2775 - 1147 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010 60.746.948/0001-12 R\$ 370.362,65
- 14 Banco Itaú Av. Iguaçú, 2323 - Água Verde, Curitiba - PR, 80240-030 60.701.190/0001-04 R\$ 19.141,94 TOTAL: R\$ 1.586.315,38

**RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMERCIO EIRELI:**

**Origem - Endereço - CNPJ - Valor**

- 1 QGK - AIRSOFT DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A Rodovia BR 470 INGO HERING, 6800-Modulo 4C -VoltaGrande, Navegantes - SC - CEP: 88.371-890 Tel: 19 3445-7017 10.445.028/0002-58 R\$ 175.034,17
- 2 TAITUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI Rua Germano Mehi, 287- Uberaba- Curitiba- PR- CEP: 81.560-240 21.544.768/0001-04 R\$ 8.621,87
- 3 TAITUS (C&R) CONSIGNADO - CR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP Rua Germano Mehi, 287, Uberaba-Curitiba PR- CEP 81.560-240 14.392.796/0001-80 R\$ 19.697,75
- 4 FIXXAR COM. IMP.EXP.LTDA Rua São Paulo, nº de 1.374 ao fim - lado par - Itoupava Seca - Blumenau-SC - CEP: 89.030-000 95.836.995/0001-31 R\$ 9.003,51
- 6 BRASIL EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI Rua Dr. Manoel Linhares de Lacerda, 28- B. Capão Raso- Curitiba- PR CEP: 81.110-100 07.776.622/0001-55 R\$ 1.929,62
- 7 TACTICAL IMPORTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP Rua Atilio Brunetti, 1701- Capão Raso - Curitiba - PR CEP: 81150-070 Tel. (41) 3501-1913 05.549.013/0001-38 R\$ 377,00
- 8 Banco Santander Av. Presidente J.Kubitschek, 2041/2235-A, São Paulo-SP 090.400.888/0001-42 R\$ 48.442,00
- 9 Caixa Econômica Federal Rua Desembargador Motta, 1499 - Batel, Curitiba - PR, 80420-190 00.360.305/0001-04 R\$ 143.243,25
- 10 Banco Bradesco Av. Sete de Setembro, 2775 - 1147 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010 60.746.948/0001-12 R\$ 370.362,65 TOTAL:R\$ 776.711,82

**RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS -PMARIS AIRSOFT LTDA- CNPJ 30.271.947/0001-06**

**Origem - Endereço - CNPJ - Valor**

- 1 LOJA SHOPPING SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR R. Izabel A Redentora, 1.434- São José dos Pinhais - CEP: 83005-010 76.639.798/0001-88 R\$ 25.445,00
- 2 LOJA SHOPPING SULACAP - RJ Avenida Marechal Fontenele, n. 3.545 lote 1 Pal 43720 - Jardim Sulacap - RJ CEP 21.750-000 04.858.609/0001-57 R\$ 65.282,27
- 3 PLATAFORMA SAGE BRASIL SOFTWARE SA Avenida Rotary, 783, Centro São João da Barra/RJ - TEL: 2741-8122 R\$ 326,23
- 4 Banco Santander Av. Presidente J.Kubitschek, 2041/2235-A, São Paulo-SP 090.400.888/0001-42 R\$ 11.877,48 TOTAL: R\$ 102.930,98

